



Município de Vitória da Conquista

Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 08 - Veto da Lei nº 1.350/2020

Vitória da Conquista, 20 de maio de 2020

À Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento **LEI Nº 1350/2020**, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação no Municipal da Vitória da Conquista os estabelecimentos privados ou públicos localizados no município de Vitória da Conquista, devem reservar um por cento do total de vagas, a fim de atender as pessoas com Fibromialgia.

Entretanto, o Poder Executivo vem comunicar que **VETA** a referida Lei tendo em vista o interesse público.

Nota-se que, a propositura legislativa, ao criar preferência, ofende o princípio da isonomia, tendo em vista a impossibilidade de se beneficiar apenas um grupo específico. Portanto a norma deverá prezar pelo bem de todos não ocasionando caos social. Em que pese a louvável iniciativa do Projeto em pauta, a norma padece de amparo legal.

Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais, o **Executivo VETA INTEGRALMENTE a Lei nº 1.350 de 08 de maio de 2020**, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sua sanção por contrariar interesse público.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.350 DE 08 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a criação no Municipal da Vitória da Conquista os estabelecimentos privados ou públicos localizados no município de Vitória da Conquista, devem reservar um por cento do total de vagas, a fim de atender as pessoas com Fibromialgia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, resolve:

~~Artigo 1º — Os estacionamentos de veículos públicos ou privados localizados no município de Vitória da Conquista deverão reservar um por cento das vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador aos veículos que transportem pessoas portadoras de Fibromialgia. (VETADO)~~

~~Parágrafo único — As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com Fibromialgia, com a frase “VAGA PARA PESSOA COM FIBROMIALGIA”, respeitando as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes. (VETADO)~~

~~Artigo 2º — Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta Lei deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, através do seu corpo técnico, que deverá impor penalidades cabíveis aos seus infratores. (VETADO)~~

~~Parágrafo único. As vagas a que alude esta Lei devem seguir os padrões e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de respeitar o disposto na Lei de Acessibilidade. (VETADO)~~





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

~~Artigo 3º — A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá estar afixado no veículo.(VETADO)~~

~~Artigo 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e, contrário.(VETADO)~~


Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

